

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 265ª Reunião da Diretoria

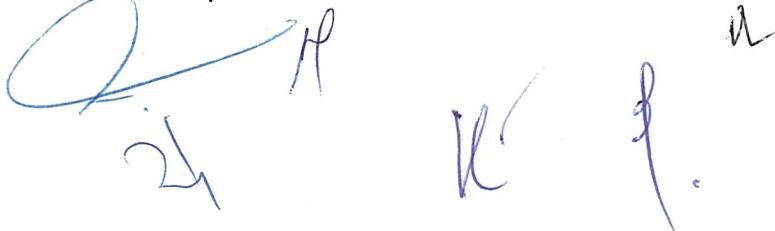
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 265ª (ducentésima sexagésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Porto Alegre (RS) – Cascavel (PR), via Dois Vizinhos (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-111/2007 e aprovou a Resolução nº 2039/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 111/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051822/2005-17, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) – Cascavel (PR), via Dois Vizinhos (PR), prefixo nº 10-1370-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES – Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-112/2007 e aprovou a Resolução nº 2040/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 112/2007, de 29 de maio de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.028719/2006-46, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – TREM FORROVIÁRIO – Autorização para a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa – Serviço: Campina Grande – Galante/PB: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-113/2007 e aprovou a Resolução nº 2041/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 113/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo 50500.025762/2007-



31 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa – STU-JOP, no Estado da Paraíba, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico de natureza comemorativa, denominado "Trem Forroviário", a ser realizado nos dias 2, 3, 7, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de junho de 2007. TRECHO: percurso aproximado de 25 km, no estado da Paraíba, no segmento compreendido entre as cidades de Campina Grande e Galante. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP e com o Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via - Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN - aprovados pela ANTT. Art. 2º A STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas, aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **FRANCISTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-114/2007 e aprovou a Resolução nº 2042/2007, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 114/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044041/2006-49 e nº 50500.010581/2006-29, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Francistur Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.202.799/0001-50, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Francistur Transportadora Turística Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **PAIVA TURISMO E TRANSPORTE LTDA. - ME – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-115/2007 e aprovou a Resolução nº 2043/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 115/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049322/2006-98 e apensos nº 50500.178507/2004-97 e nº 50500.046248/2005-77, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de (3) três anos à empresa Paiva Turismo e Transporte Ltda., CNPJ nº 04.855.709/0001-20, nos termos do inciso IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Paiva Turismo e Transporte Ltda. - ME. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **GYN – TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme

Relatório à Diretoria DNO-116/2007 e aprovou a Resolução nº 2044/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 116/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040477/2006-69 e nº 50500.045897/2005-51, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Gyn – Tur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.418.065/0001-87, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique à empresa Gyn – Tur Transportes e Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Porto Alegre (RS) – Caçador (SC) e Serviço Complementar: Passo Fundo (RS) – Joaçaba (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-114/2007 e aprovou a Resolução nº 2045/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 114/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.051792/2005-31 e nº 50500.051794/2005-20, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) – Caçador (SC), prefixo nº 10-0361-00 e no serviço complementar Passo Fundo (RS) – Joaçaba (SC), prefixo nº 10-0361-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, obedecido o constante no item 9 da Nota/ANTT/PRG/ACMS/nº 0534-2.2.2.4/2007. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – VIAÇÃO RIODOCE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima- Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Caratinga (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-115/2007 e aprovou a Resolução nº 2046/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 115/2007, de 29 de maio de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.073996/2006-11, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação RioDoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG), prefixo nº 07-0036-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – VIAÇÃO VAB LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Serviço: Barra Mansa (RJ) – Andrelândia (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-116/2007 e aprovou a Deliberação nº 198/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR –

116/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo nº 29000.013815/91-04 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação VAB Ltda., para a operação da Linha Barra Mansa (RJ) – Andrelândia (MG), prefixo nº 07-1721-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – **SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2006 – Serviços Auxiliares de recepção, transporte e digitação – URSP**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-117/2007 e aprovou a Deliberação nº 199/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 117/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50515.004334/2006-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2006, celebrado com a empresa SERVNAC Serviços Técnicos Especializados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços auxiliares de recepção, transporte e digitação para atender às necessidades da Unidade Regional da ANTT na cidade de São Paulo. § 1º O termo aditivo proposto tem por objeto o aumento do quantitativo do objeto contratual, no percentual de 8,20% do valor inicialmente pactuado, para a inclusão de 1 (um) posto de serviço da categoria profissional de digitador, elevando o valor global do contrato para R\$339.400,20 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais e vinte centavos) em conformidade com o limite autorizado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º A despesa decorrente da formalização do referido Aditivo é de R\$ R\$14.646,77 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. DE RESENDE Diretor-Geral"; 2.5. – **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Autorização para travessia subterrânea com a implantação de duto PEAD e cabo óptico, no município de Matias Barbosa/MG**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-118/2007 e aprovou a Deliberação nº 200/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 118/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067172/2006-02, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea com a implantação de duto PEAD e de cabo óptico, no km 801+68,00m da rodovia BR-040, no município de Matias Barbosa/MG, de interesse da TELEMAR Norte Leste S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER, deverão ser observados pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 4º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de

assinar, com a CONCER, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 5º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A autorização para a implantação desta travessia não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – APARECIDA TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-119/2007 e aprovou a Resolução nº 2047/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 119/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044198/2006-74 e nº 50500.006651/2006-44, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Aparecida Turismo Ltda., CNPJ nº 00.951.861/0001-55, com consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Aparecida Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – SAMTUR FRETAMENTOS LTDA. - Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-120/2007 e aprovou a Resolução nº 2048/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 120/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040579/2006-84 e nº 11070.006131/2004-71, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de (3) três anos à empresa Samtur Fretamentos Ltda., CNPJ nº 94.779.923/0001-37, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Samtur Fretamentos Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **3.1. – TREM DO FORRÓ – Autorização para a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade comemorativa – Serviço: Cabo de Santo Agostinho a Praça do Marco Zero:** a

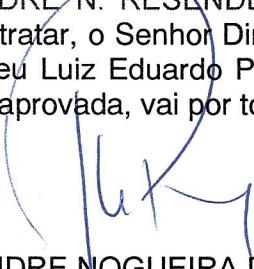
Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-030/2007 e aprovou a Resolução nº 2049/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 030/2007, de 29 de maio de 2007, no que consta do Processo 50500.027715/2007-21 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU-REC, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico de natureza comemorativa denominado "Trem do Forró", para os festejos juninos da cidade de Recife, a ser realizado nos dias 2, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de Junho de 2007, no horário compreendido entre 15 e 22 horas. TRECHO: percurso aproximado de 27,5 km, na cidade de Recife, no segmento compreendido entre a Estação Ferroviária do Cabo de Santo Agostinho e a Praça do Marco Zero. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e com o Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via - Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN - aprovados pela ANTT. Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas, aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada – Unidade Regional da ANTT na cidade de São Luís – MA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-031/2007 e aprovou a Deliberação nº 201/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 031/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.015671/2007-97, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na cidade de São Luís - MA, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e Portaria SLTI/MP nº 03, de 15 de agosto de 2006, conforme condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e outras – Licenças Originárias:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-032/2007 e aprovou a Resolução nº 2050/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG – 032/2007, de 29 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença

Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.107.327/0001-20 Nº DO PROCESSO: 50500.024130/2007-50 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.107.327/0001-20 Nº DO PROCESSO: 50500.024130/2007-50 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.107.327/0001-20 Nº DO PROCESSO: 50500.024130/2007-50 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025682/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025682/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025682/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025682/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025682/2007-85 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA RECORD LTDA. CNPJ: 04.306.256/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50500.025446/2007-69 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES LUDANI LTDA. – EPP CNPJ: 81.784.068/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.025446/2007-69 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES LUDANI LTDA. – EPP CNPJ: 81.784.068/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.025446/2007-69 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES LUDANI LTDA – EPP CNPJ: 81.784.068/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.025446/2007-69 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOTRAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA FRONTEIRA LTDA. CNPJ: 08.600.492/0001-68 Nº DO PROCESSO: 50500.021922/2007-72 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOTRAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA FRONTEIRA LTDA. CNPJ: 08.600.492/0001-68 Nº DO PROCESSO: 50500.021922/2007-72 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. CNPJ: 90.950.338/0013-30 Nº DO PROCESSO: 50500.022221/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RAPIDO TRANSPAULO LTDA. CNPJ: 88.317.847/0001-45 Nº DO PROCESSO: 50500.020231/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **3.4. – GUARULHOS SHOPPING CENTER LTDA. – Travessia subterrânea de rede de cabo óptico – Rodovia Presidente Dutra –**

Guarulhos (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-033/2007 e aprovou a Deliberação nº 202/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 033/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.024020/2007-98, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de rede de cabo óptico no km 225+685m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos (SP), de interesse do Internacional Guarulhos Shopping Center Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NovaDutra, deverão ser observados pelo Internacional Guarulhos Shopping, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O Internacional Guarulhos Shopping não poderá iniciar a implantação da travessia, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas nesta Deliberação. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao Internacional Guarulhos Shopping assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 7º O Internacional Guarulhos Shopping deverá concluir a execução das obras de ocupação da faixa de domínio no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, poderá a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF prorrogar esta autorização, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 8º Após a conclusão das obras, o Internacional Guarulhos Shopping deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – **M. DE S. DE ASSIS TRANSPORTE E TURISMO – ME – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-034/2007 e aprovou a Resolução nº 2051/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 034/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046379/2006-35, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa M. de S. de Assis Transporte e Turismo - ME., CNPJ nº 05.312.309/0001-30, nos termos do inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa M. de S. de Assis Transporte e Turismo - ME. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – BUENOS**

AIRES/ARGENTINA: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-035/2007 e aprovou a Deliberação nº 206/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG - 035/2007, de 30 de maio de 2007, delibera: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 13 a 16 de junho de 2007, incluindo trânsito, dos servidores José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor-Geral, Noboru Ofugi, Diretor, Anália Francisca Ferreira Martins, Superintendente-Executiva, Francisco de Paula Magalhães Gomes, Chefe da Assessoria Técnica e de Relações Internacionais, José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, José Glauco Apoliano Andrade Dias, Gerente de Regulação do Transporte de Passageiros e Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico, para comporem a Delegação Brasileira que participará da Reunião Bilateral Brasil/Argentina dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na cidade de Buenos Aires - Argentina. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. **Diretor Francisco de Oliveira Filho.** 4.1. – **ELOS ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO S/C – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2006 – Prestação de serviços de transporte e digitação na URRJ e nos Postos de Fiscalização localizados em Rezende, Guapimirim, Areal e Petrópolis/RJ:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-087/2007 e aprovou a Deliberação nº 203/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 087/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059873/2006-60, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2006, celebrado com a empresa Elos Administração e Agenciamento S/A., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte e digitação, para atendimento das demandas da Unidade Regional da ANTT na cidade do Rio de Janeiro/RJ e nos Postos de Fiscalização localizados em Resende, Guapimirim, Areal e Petrópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro. § 1º O termo aditivo proposto tem por objeto o aumento do quantitativo do objeto contratual, no percentual de 7,31% do valor inicialmente pactuado, para a inclusão de 1 (um) posto de serviço da categoria profissional de digitador, elevando o valor global do contrato para R\$ 329.598,48 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o limite autorizado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º A despesa decorrente da formalização do referido Aditivo é de R\$ 13.088,67 (treze mil, oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 5. **Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** 5.1. – **IRMÃOS AITA & CIA. LTDA. - Celebração do Contrato de Comodato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-111/2007 e aprovou a Deliberação nº 204/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 111/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50520.000088/2007-43, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com a Irmãos

Aita & Cia. Ltda., que tem por objeto a cessão do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Santa Maria - RS. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – AFASTAMENTO DO PAÍS – KIRUNA/SUÉCIA – Servidor Wagner de Carvalho Garcia:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-112/2007 e aprovou a Deliberação nº 205/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 112/2007, de 29 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.034012/2007-50, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 5 a 17 de junho de 2007, incluindo trânsito, do Diretor Wagner de Carvalho Garcia e do Gerente-Executivo – CGE III, Flávio Simões Berthoud, com o objetivo de participarem da International Heavy Haul Conference em Kiruna, Suécia. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral. **6. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário